

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC003137/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/12/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR073926/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.008406/2014-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

Processo nº: e Registro nº:

SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, CNPJ n. 01.070.068/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANDERSON GERALDO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GETER QUEVEDO DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANTONIO CARLOS MARTINS e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEONISIO LINDER;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC, CNPJ n. 17.405.737/0001-97, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE MARCIEL NEIS e por seu Presidente, Sr(a). NILTON SILVA PACHECO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 01º de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Transporte turismo e de fretamento**, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Leoberto Leal/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São João Batista/SC, São José/SC, São Pedro de Alcântara/SC e Tijucas/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2014, com base no índice de 8% (oito por cento), valendo para o período de 1º de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015.

Fica garantido aos empregados das empresas os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função do demitido, excluídas as vantagens pessoais.

O salário normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser inferior a um salário mínimo regional, exceto menor aprendiz.

Pisos de motorista:

ÔNIBUS DE TURISMO - R\$ 2.026,08

ÔNIBUS DE FRETAMENTO - R\$ 1.911,60

MICROONIBUS - R\$ 1.857,60

Por micro-ônibus entende-se os veículos com até vinte lugares.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento farão o pagamento dos salários mensais de seus/suas empregados de acordo com o seguinte calendário:

Maio/14	Junho/14	Julho/14
Agosto/14	Setembro/14.	Outubro/14
Novembro/14.	Dezembro/14	Janeiro/15
Fevereiro/15.	Março/15	Abril/15

O pagamento dos vencimentos de todos os seus/uas empregados/as será efetuado diretamente pelas empresas em espécie, ou na conta salário garantindo-se a não incidência de tarifas e outros emolumentos, conforme Resolução do Banco Central e disponibilizado até, no máximo, às treze horas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS**

A empresa ficará obrigada a fornecer, no ato do pagamento, contracheque, envelope ou documento timbrado, lacrado, discriminativo e detalhado dos valores a que os empregados fizeram jus, bem como dos débitos, valor de depósito para o FGTS e o desconto do INSS, além de outros lançamentos que julgar necessários.

### **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

A empresa pagará ao empregado 2% (dois por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas estabelecidas na cláusula 5ª desta CCT.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - POLÍTICA SALARIAL**

Na hipótese de ocorrer alteração na política econômica, as partes se propõem a realizar reunião com o fim de estudar formas de recomposição do poder de compra dos salários.

## **CLÁUSULA OITAVA - VALE / ADIANTAMENTO**

Respeitadas as condições mais vantajosas, as empresas concederão aos seus/suas empregados/as adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário normativo percebido por estes no mês, salvo solicitação expressa do/a trabalhador/a para o não adiantamento.

Este adiantamento será efetuado até o dia 20 de cada mês e disponibilizado até, no máximo, às treze horas.

Será obrigatória a concessão do adiantamento de salário ao empregado em aviso prévio, desde que não falte ao serviço injustificadamente.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão o 13º salário no dia 15 (quinze) de Dezembro. É direito dos empregados receberem antecipação de 50% (cinquenta por cento) por ocasião do gozo das férias, independentemente de notificação, exceto àqueles que, de forma expressa, recusarem a sua percepção, caso em que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga no dia 30 (trinta) de Novembro.

O Valor da antecipação será considerado no pagamento da segunda parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CÔMPUTO DA MÉDIA**

No cálculo do 13º salário, do FGTS, férias e dos repousos remunerados, serão computadas, quando devidas, a média das horas extras, dos prêmios e adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, triênio, além de outras vantagens habitualmente concedidas, percebidas durante, pelo menos, um ano, assim como em fração igual ou superior a seis (06) meses.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

É assegurado a todos trabalhadores/as integrantes da categoria profissional, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, em forma de triênio, calculado sobre o salário normativo.

Estabelece-se como teto para este benefício o percentual de 9% (nove por cento), mantendo-o inalterado e sem evolução a partir do 10º (décimo) ano de trabalho na mesma empresa.

Para efeito da aplicação desta cláusula, serão consideradas as datas de aniversário dos contratos de trabalho firmados com a empresa.

Aplica-se o benefício a partir da vigência da presente CCT.

No caso de rescisão contratual, fica assegurado ao/a trabalhador/a o recebimento dos valores referentes

ao *caput*, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE PERNOITE**

A empresa cobrirá todas as despesas com hospedagem, a título de pernoite, ao trabalhador que permanecer fora do seu domicílio em período inferior a vinte e quatro (24) horas.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TIQUETE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão a todos os empregados, sem descontos, inclusive durante o gozo das férias, mensal e antecipadamente, tíquete alimentação, no valor de R\$ 324,00 de 1º de maio até 1º de agosto e, de setembro em diante, o valor de R\$ 350,00. Estabelecem as partes que o fornecimento do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976. Seus decretos regulamentadores e da Portaria GMMTB no 1.156, de 17 de setembro de 1993 (DOU 20.09.93).

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

As empresas contratarão seguro destinado à cobertura de riscos pessoais de todos os/as trabalhadores/as, no valor correspondente a dez vezes o piso do motorista de turismo.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS**

No caso de turismo as empresas pagarão aos motoristas que permanecerem fora de seu domicílio a importância de R\$ 22,00 (vinte e dois reais reais) até 12 horas; R\$ 40,00 (quarenta reais) até 24 horas, além da garantia de alojamento ou outra modalidade de hospedagem no caso de pernoite.No caso de viagens internacionais, a diária será de R\$ 80,00 (oitenta reais)pelo tempo que ficar fora do país.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTÁVEL**

Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa gozarão de estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo a hipótese de demissão por justa causa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência a ser firmado pelas partes, quando da contratação do(a) trabalhador(a), será único, com prazo de quarenta e cinco (45) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

O empregado que sofrer acidente de trabalho terá 12 meses de estabilidade após o retorno ao trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá carta de apresentação ao empregado desligado que a solicitar, devendo constar a função e o tempo de serviço.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUSTA CAUSA**

No caso de demissão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado os motivos da dispensa, observando o prescrito na convenção 132 da OIT, relativamente às férias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES**

O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de

12 (doze) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência da entidade sindical profissional que procederá à respectiva homologação. Deverá ser enviada ao Sintraturb cópia do recibo de quitação de todos os contratos de trabalho rescindidos.

A quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Nestes casos as empresas não poderão negar o lançamento da assinatura.

No ato da homologação poderão ser exigidos os seguintes documentos: Termos de Homologação, Termo de Quitação, comprovante de pagamento de 40% do FGTS (no caso de demissão sem justa causa), guia do seguro desemprego, extrato do FGTS, atestado demissional.

O horário de atendimento para fins de homologações de rescisões de contrato de trabalho será às terças-feiras das 9h às 11h30min e das 14h às 17h e às quintas-feiras das 14h às 17h, sendo que o pagamento deverá ser em espécie, cheque administrativo ou comprovante de confirmação do depósito bancário na conta do empregado.

A quitação das verbas rescisórias dos empregados deverá ser efetuada nos seguintes prazos: a) Até o primeiro dia útil, imediatamente após o término do Aviso Prévio; b) Até o décimo dia a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, por ter sido indenizado ou dispensado seu cumprimento.

A inobservância do disposto acima acarretará multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da rescisão, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado sem justa causa fica desobrigado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego ou trabalho autônomo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Quando a demissão ocorrer por iniciativa da empresa e for exigido o cumprimento do aviso, o tempo trabalhado será de, no máximo, 30 (trinta) dias quando trabalhada a jornada reduzida e de 23 (vinte e três) dias no caso de jornada normal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

Para todos os empregados com mais de 05 (cinco) anos de contrato na empresa, o Aviso Prévio será calculado de acordo com a legislação vigente, acrescidos de trinta (30) dias.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA ESPECIAL PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

Não será permitida a demissão, exceto por justa causa, do empregado em idade de alistamento militar até noventa (90) dias após o seu retorno ao trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que, indiciado em inquérito policial, responder ação penal e em caso de responsabilização civil, por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamentos, multas ou ainda na defesa do interesse e do patrimônio da empresa.

Caberá às empresas o custeio de todas as despesas que tiver o empregado e que forem decorrentes desta situação, tais como: viagens para fora do município, convocação para depoimentos, apresentação em juízo e outras, quando ocorrerem fora do horário normal de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As empresas, quando da contratação de empregados, fornecerão cópia do contrato individual de trabalho, bem como, de toda e qualquer alteração que o mesmo venha, por ventura, sofrer.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NO VEÍCULO**

É de inteira responsabilidade da empresa em manter em dia todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, sendo direito do empregado não realizar viagens se ficar constatado pelo motorista, quaisquer irregularidades ou falta de equipamentos. A empresa assumirá todas as responsabilidades em fazer os devidos recursos de multas que forem ocasionadas em virtude da falta de algum equipamento, falha mecânica, falta de combustível ou outra que ficar constatado a involuntariedade do motorista.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim estabelecidos:

5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente (pai, mãe) descendente (filhos);

4 (quatro) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento do empregado (a);

5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a) ou adoção legalmente comprovada;

2 (dois) dias por mês para internação hospitalar por motivo de doença da esposa (o) e filho (a);

60 (sessenta) horas por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico mediante comprovação até 48 horas após;

2 (dois) dias em caso de falecimento de ascendentes (avô/avó/bisavô/bisavó) e descendentes (netos/netas/bisneto/bisneta);

Quando for atestado médico e odontológico de acompanhante no caso de trabalhadoras mães, 50% (cinquenta por cento) das faltas serão abonadas e o restante será compensado na forma de horas extras, limitadas a duas (02) horas por dia.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOIS MOTORISTAS**

Quando a empresa adotar revezamento de motoristas, pagará ao motorista reserva que estiver em período de repouso, dentro do veículo, o tempo que exceder o limite normal da jornada diária, na base de 30% do salário-hora normal.

Considerar-se-á o início da jornada de trabalho dos motoristas o momento que se apresenta para a viagem.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada diária de trabalho da categoria profissional será de sete horas e vinte minutos (07h 20 min), podendo ser prorrogada, conforme parágrafos abaixo.

Todos os empregados terão direito a folga semanal, para descanso e convívio familiar, de no mínimo, trinta e cinco (35) horas, não coincidindo com os feriados.

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Ocorrendo necessidade imperiosa, na forma estatuída no *caput* do art. 61 da CLT, a duração do trabalho poderá ser acrescida mais 2 (duas) horas, cuja remuneração terá o adicional de 63% (sessenta três por cento) sobre o valor da hora normal.

O intervalo diário para descanso e/ou alimentação, deverá ser, preferencialmente, no meio da jornada.

Os intervalos diários intrajornadas e entrejornadas, para descanso e alimentação, não gozados, ou gozados parcialmente, serão remunerados como hora extra, observando-se o adicional de 63% (sessenta e três por cento).

O tempo despendido para a fiscalização das condições do carro, antes de iniciar a jornada e ao final, deve ser computado como jornada de trabalho.

A empresa ficará dispensada do pagamento de acréscimo de salário pela compensação do excesso de horas em um dia, pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o horário normal da semana. Consideram-se para este caso, extraordinárias, as horas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os/as trabalhadores/as com jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) diárias.

Para efeitos do intervalo entrejornadas, considerar-se-á o dia civil, da zero hora às 24 (vinte e quatro) horas.

O intervalo intrajornada, não poderá ser inferior a uma hora e nem superior a duas horas, salvo elastecimento convencionado em acordo com o sindicato profissional.

Será facultado às empresas, no caso de contratação de empregados para os serviços de limpeza e vigilância, a adoção de jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mediante acordo individual com anuência do sindicato profissional.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA NOTURNA**

As horas laboradas no período compreendido entre às vinte e duas (22) horas e às cinco (05) horas do dia seguinte (jornada noturna), serão pagas com acréscimo de vinte por cento (20%) em relação as horas normais, sendo que a hora noturna será computada como 52' e 32" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA**

As empresas deverão controlar a jornada de trabalho, seja por meio de diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo, ou meio eletrônico idôneo instalado no veículo, tudo em conformidade com a lei vigente, sendo obrigatória a assinatura do motorista e do empregador, adotados os seguintes procedimentos:

a papeleta de serviço externo, diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo ficará em poder do empregado que a preencherá diariamente, sem rasuras ou emendas, zelando pela mesma durante o mês para entrega à empresa. É expressamente proibido ao empregado o preenchimento antecipado do cartão, sendo válida quando apresentada com a rubrica e carimbo de conferência da empresa.

será considerado como tempo efetivo de trabalho aquele prestado desde o início da jornada de trabalho na empresa até o retorno da última viagem realizada.

A presente cláusula possui o prazo de seis meses, sendo reavaliada após esse período pelas partes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA**

É vedada a chamada especial e/ou de emergência ao motorista que tenha efetuado a viagem de longa distância e que esteja gozando das folgas cumulativas, conforme disposições abaixo:

só poderão fazer essas chamadas o motorista que tiver cumprido a jornada normal e sem hora extra.

nesta espécie de chamada, será remunerado em hora extra, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo do intervalo/descanso restante, o qual deverá ser cumprido no retorno. O percentual aludido neste parágrafo, será objeto de rediscussão entre as partes no mês de Janeiro de 2.014.

Entende-se por chamada especial ou de emergência, a convocação do empregado para trabalhar durante o período de repouso subsequente à jornada diária, igualmente aplicável a jornada semanal.

Essas horas extras não poderão ser compensadas de nenhuma forma.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO**

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, de prestação de serviço acima da jornada normal.

A simples redução do número de horas laboradas como extraordinárias será considerada

Supressão de Horas-Extras, no caso de trabalhadores/as enquadrados nos termos do *caput*.

O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REPOUSO/FOLGAS**

A todos (as) trabalhadores (as) é garantida uma folga a cada seis (06) dias de trabalho, com duração mínima de trinta e cinco (35) horas, sendo, preferencialmente, folga em domingo, salvo as situações de viagens longas que excedam tal período, quando as folgas serão cumulativas, gozadas de imediato quando da volta ao domicílio.

As empresas se comprometem a elaborar escala de folga e afixar em locais frequentados pelos/as trabalhadores/as, de forma a facilitar a visibilidade dos interessados e nas garagens.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

A concessão de férias ocorrerá de acordo com os parágrafos abaixo:

As empresas deverão afixar no quadro de avisos a listagem contendo os nomes dos(as) empregados(as) que tem férias previstas para o mês seguinte ao corrente.

O/a trabalhador/a deverá iniciar o gozo das férias a partir do primeiro dia útil após o último repouso remunerado.

O/a trabalhador/a não deverá iniciar o gozo das férias, sábados, domingos, feriados e folgas semanais.

Integra-se a presente cláusula, no que for mais favorável, o estabelecido na Convenção 132 da OIT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ressalvado o caso de término do contrato de experiência, quando da rescisão contratual com duração inferior a doze (12) meses, serão devidas as férias proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente a seus/suas empregados/as, quando e no que for exigido, dois (02) jogos de uniformes por ano.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS CIPAS**

As eleições para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes das empresas abrangidas pelo presente instrumento deverão obedecer aos critérios constantes da Norma Regulamentadora no 05, comunicando-se o sindicato profissional do respectivo edital de convocação, no momento de sua publicação.

aos candidatos será fornecido comprovante de inscrição;

será facultado o sindicato profissional acompanhar todo o processo.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados emitidos por médicos e dentistas, bem como as declarações de comparecimento fornecidas por emergências ambulatoriais, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

O empregado deverá fazer chegar o atestado, ou declaração de comparecimento em emergência ambulatorial, na empresa, até 2 (dois) dias úteis após o retorno ao trabalho, salvo por motivo de força maior.

## **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA**

Fica garantido ao empregado o remanejamento de cargo / função, sempre que o exercício deste trouxer agravos à saúde ou que haja nexos causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada pelo médico responsável.

A empresa informará os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados do trabalho a mais de 30 (trinta) dias, bem como permitirá o sindicato o acompanhamento dos mesmos.

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO**

A Empresa, se compromete a desenvolver programa de prevenção para aids, tabagismo, alcoolismo e outras drogas, bem como de prevenção ao estresse, com a participação na elaboração e desenvolvimento do Sindicato e outras entidades afins.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho para todos os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, tipo DORT, doenças cardiovasculares, perda de acuidade auditiva, lombalgia posturais, distúrbios visuais e psíquicos, após a confirmação do nexos causal por técnico credenciado. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia fiel da Comunicação Acidente de Trabalho - CAT, conforme o disposto no Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO – DORT**

Com relação ao manejo clínico, ocupacional e institucional dos/as trabalhadores/as portadores de tenossinovite e outros tipos de Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - DORT, a empresa seguirá a normatização técnica sobre DORT do INSS.

Além da aplicação preventiva da NR-17, com redação dada pela Portaria nº.

3.751 de 23/11/90, do MTB, diante da ocorrência do caso de DORT, conforme legislação atual, ainda que de forma inicial e não incapacitante, as empresas adotarão medidas corretivas, especialmente:

Introdução de pausas para descanso;

Redução da jornada de trabalho ou de tempo de trabalho na atividade geradora de DORT;

Modificações no processo e na organização do trabalho, visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas;

Adequação do banco do motorista, espaço do cobrador, mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como desvio do punho (radiais ou ulnares), punho em flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução e rotações do ombro, flexão, extensão e rotação do

pescoço, isolada ou combinadamente;

Estas adequações e outras devem observar também os resultados das análises ergonômicas do trabalho e estudos subsequentes e complementares.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADE /FILIAÇÃO/DEFILIAÇÃO**

As empresas descontarão em folha de pagamento a crédito do SINTRATURB, os valores relativos à mensalidade social, fixada aos/as trabalhadores/as associados mediante carta de autorização do empregado e outras contribuições expressamente autorizadas ou definidas em assembléia geral e de acordo com a legislação ou outro instrumento normativo (Portarias Ministeriais do MTE). O repasse da mensalidade ou de outras contribuições ao SINTRATURB

dar-se-á até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês do desconto, sendo que as empresas encaminharão mensalmente, relação nominal dos/as trabalhadores/as que sofreram o respectivo desconto.

A cessação do desconto aludido no *caput* somente poderá ocorrer com a expressa autorização do/a trabalhador/a vistada pelo sindicato profissional.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, devidamente credenciados pelo sindicato profissional, terão acesso aos recintos de trabalho das empresas para efetuar: sindicalização, distribuição de boletins sindicais, informações administrativas, trabalhistas e da Convenção Coletiva de interesse da entidade sindical representativa da categoria.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES COM ESTABILIDADE**

As empresas e os sindicatos patronais reconhecem a legitimidade, a legalidade, e a Estabilidade Sindical de todos(as) empregados(as) eleitos(as) para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINTRATURB – Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano, Rodoviário, Turismo, Fretamento e Escolar de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis – de acordo com os Estatutos Sociais da entidade.

Deverá o sindicato profissional mencionado comunicar a todas as empresas, e aos sindicatos patronais, quando da ocorrência das eleições para os seus Órgãos Constituintes.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão da prestação de serviços, os diretores do sindicato profissional que eventualmente forem seus(uas) empregados(as), pagando sua remuneração e os consequentes encargos, descontando o referente valor quando do repasse das mensalidades.

No caso do montante das mensalidades a serem repassadas pela empresa não alcançar o valor pago ao empregado dirigente sindical, caberá à entidade sindical complementar o restante valor.

Sem prejuízo do previsto no *caput*, as empresas liberarão por sua conta os demais dirigentes para participarem de atividades junto ao sindicato, desde que a solicitação seja precedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através de ofício encaminhado pela entidade sindical. Deverá a entidade profissional encaminhar a nominata dos dirigentes que integram a sua estrutura diretiva.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

Mensalmente, as empresas fornecerão ao sindicato profissional cópia do CAGED – Cadastro Geral dos Empregados Admitidos e Demitidos – detalhado. Quando do desconto do imposto contribuição sindical, as empresas comprometem-se a enviar a listagem contendo o nome e valor, de todos os empregados descontados.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIA**

Será descontado de todos os empregados o equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) de um dia de trabalho no mês de Outubro de 2014 e Abril de 2015.

A importância deverá ser recolhida em favor da entidade da categoria profissional no primeiro dia útil do mês subsequente ao desconto.

A importância não depositada no prazo previsto será acrescida de uma multa de 10 % (dez por cento) do valor, mais juros legais.

A empresa enviará ao sindicato profissional até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados com o respectivo valor descontado.

Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato, até o dia 15 de Outubro de 2014 e 15 de Abril de 2015.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIMPEZA DE VEÍCULOS**

A limpeza dos veículos, quando estiverem na sede da empresa, deverá ser feita, obrigatória e exclusivamente, por empregados da empresa contratados para tal finalidade, excetuando-se os casos de viagens para fora da sede, quando o motorista, eventualmente, poderá fazê-la.

O prazo máximo admitido para a completa adequação das empresas ao prescrito no *caput* é 1o de Março de 2014, no caso da limpeza e lavagem externa.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Será assegurada a colocação do quadro de aviso na sede das empresas, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa mensal pelo descumprimento das condições contratadas no valor de

2% (dois por cento) de um salário normativo do motorista, por cláusula infringida e para cada empregado lesado, devendo ser repassado aos empregados beneficiários pela empresa infratora.

No caso de atraso ou não repasse das mensalidades, taxa assistencial e outras contribuições aprovadas pela categoria, além da multa estabelecida no *caput*, será devido a favor do SINTRATUB, ressarcimento de cinco por cento (5%), sobre o valor total a ser recebido, juros mensais de dois por cento (2%), além da correção monetária.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DECORRENTES DE ACIDENTES E QUEBRA DE MATERIAL**

No caso de envolvimento em acidente de trânsito, sendo confirmada a sua culpa, após averiguações, o ressarcimento do valor, por evento, não poderá exceder a 1,5 (um e meio) salário normativo do motorista, limitado o desconto mensal a 20% (vinte por cento) deste piso salarial.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MORA SALARIAL**

A empresa pagará ao empregado 2% (dois por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas estabelecidas na cláusula 5ª desta CCT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MORA SALARIAL**

A empresa pagará ao empregado 5% (cinco por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas estabelecidas na cláusula 3ª.

**ANDERSON GERALDO**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS**

**GETER QUEVEDO DA SILVA**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS**

**ANTONIO CARLOS MARTINS**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS**

**GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS**

**DEONISIO LINDER**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS**

**JOSE MARCIEL NEIS**  
**TESOUREIRO**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC**

**NILTON SILVA PACHECO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC**